

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

trabalhador exerce suas atividades, incorrendo em sanção criminal em caso de informações falsas.

§4° - O trabalhador deverá comprovar o requisito previsto no inciso II através de cópia das anotações junto a carteira de trabalho e holerites de pagamentos.

§5° - Os documentos solicitados no §3° deverão ser apresentadas junto a secretária de assistência social mensalmente, sob pena de extinção do benefício.

Art. 5°- O pagamento do auxílio financeiro será realizado através de transferência bancária ou pagamento através de cheque nominal ao trabalhador beneficiado.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

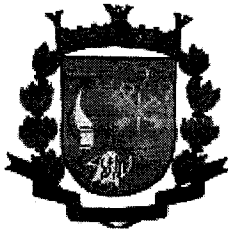
Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, 29 DE AGOSTO DE 2017



EDUARDO CINTRA LUGLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221
CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

JUSITIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

Trata-se de um incentivo a trabalhadores que residem no município de Inajá e que, situação extrema, necessitam exercer suas atividades profissionais em outro município.

Ocorre que, embora tenham como garantia o emprego, os gastos com deslocamento desses profissionais acabam sendo exorbitante com relação ao salário que recebem, tornando-se, na maioria das vezes, inviável o exercício de sua profissão, porém, ainda, diante da crise que assola o país, acabam por questão de necessidade se submetendo a tal situação.

Cabe a nós, representantes, buscar caminhos alternativos a fim de viabilizar e incentivar tais profissionais a realizarem suas atividades, sempre buscando o desenvolvimento social e familiar.

Neste sentido, encontramos o caminho inicial de incentivá-los através de um auxílio financeiro que lhe possam garantir maior viabilidade de mantê-los empregados.

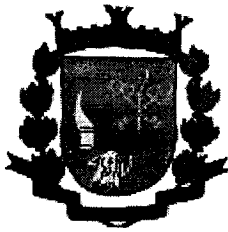
Para isto, solicitamos apreciação do referido projeto de lei e após, sua devida aprovação.

Atenciosamente



EDUARDO CINTRA LUGLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221
CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

- I – Documentos pessoais como RG, CPF, carteira de trabalho, certidão de reservista, título de eleitor e comprovante de residência atualizado.
- II – Comprovante de abertura de conta bancária junto a instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, devendo informar os dados da conta.
- III – Requerimento devidamente preenchido pelo trabalhador que solicita os benefícios, conforme modelo contido no anexo I.
- IV – Apresentação do contrato de prestação de serviços com a empresa de transporte contratada pelo trabalhador.

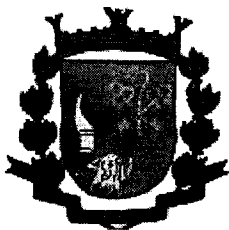
Art. 4º - Fara jus ao benefício apenas os trabalhadores que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

- I – aos trabalhadores que exercem profissão em local de trabalho localizado a uma distância mínima de 60 (sessenta) quilômetros de distância da zona urbana do município de Inajá;
- II – aos trabalhadores que possuem uma renda salarial inferior a 2 (dois) salários mínimos;
- III – aos trabalhadores que estejam devidamente registrados.

§1º - Para que o trabalhador receba os benefícios do auxílio financeiro, é necessário que o mesmo esteja empregado em empresa que tenha em seu quadro funcional um mínimo de 50 (cinquenta) funcionários domiciliados no município de Inajá e que os mesmos se encontrem devidamente registrados.

§2º - Para confirmação do §1º, a empresa empregadora deverá encaminhar mensalmente ao município, especificamente à secretaria de assistência social, relatório dos funcionários que encontram-se registrados como empregados junto a empresa e que detém residência fixa no município de Inajá.

§3º - O trabalhador poderá comprovar o requisito previsto no inciso I através de declaração fornecida pela empresa, devendo mencionar o endereço onde o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221
CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 36 DE _____ DE AGOSTO DE 2017.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A TRABALHADORES QUE EXERCEM PROFISSÃO EM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

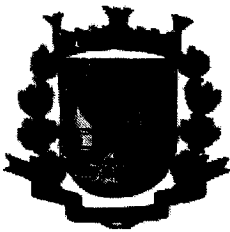
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder auxílio financeiro mensal, a título de despesas de transporte, ao trabalhador que exerce suas funções fora da circunscrição do município de Inajá.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o art. 1º serão pagos à pessoa física do trabalhador e corresponderá a R\$ 50,00 por trabalhador.

Parágrafo único – Fica a cargo do chefe do Poder Executivo estipular a quantidade de auxílios financeiros a serem concedidos, não podendo ultrapassar o limite de 220 benefícios.

Art. 3º - Para que o trabalhador receba o benefício, deverá realizar cadastro junto a secretária de assistência social do município, devendo apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221

CEP: 87670-000 - E-mail: pminaja@uol.com.br

Inajá, 28 de agosto de 2017

Ofício nº 026/2017 – AJ

Assunto: Projeto de Lei

Prezado(a)

Encaminhamos através do presente ofício Projeto de Lei de incentivo ao trabalhador que reside no município de Inajá, porém, necessita deslocar-se a outro município para exercer sua atividade profissional.

Requer que o mesmo projeto seja recebido e analisado em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, frente a necessidade de preencher o referido cargo.

Certos de termos atendido quanto ao solicitado, colhemos o ensejo para reiterar-lhe nosso especial apreço.



EDUARDO CINTRA LUGLI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ AILTON DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Inajá

INAJÁ - PR